

1 Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestre em Sociedade, tecnologia e meio ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis. Professora de Direito Constitucional e Direito Administrativo do Centro Universitário de Goiás (Unianhanguera). Orientadora de Trabalhos de Conclusão de Curso das duas instituições de ensino acima especificadas. Professora da pós graduação do Centro Unianhanguera e da Faculdade Lions. Professora em EAD na faculdade Lions.

E-mail: camarals2013@gmail.com

2 Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Goiás (2013) e graduação em Farmácia Bioquímica - Faculdades Objetivo (1995). Consultora sem vínculo empregatício da Associação dos Hospitais de Alta Complexidade do Estado de Goiás. Professora da Fundação Educacional de Goiás e professora - Uni-Anhanguera. Advogada nas áreas de direito civil, direito de família e sucessões, consumidor, médico, animal e administrativo.

3 Pós Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO (2016); Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO (2013); Mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO (2006), Professor Coreógrafo e Dançarino de Salão; Membro do Comitê de Ética e Pesquisa e Professor da Faculdade Alfredo Nasser - UNIFAN e professor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO).

4 Mestrado Multidisciplinar em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica. Licenciatura em Pedagogia pela Fundação Antares de Ensino Superior - Faespe (2014); Curso Superior em Gestão em Logística pela Faculdade Ávila (2015); Curso Superior em Gestão em Recursos Humanos pela Faculdade Ávila. (2015).

A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DOS ESTUDANTES DE DIREITO E DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

SOCIAL REPRESENTATION OF LAW STUDENTS AND PROFESSIONALS IN THE LEGAL AREA FROM THE PERSPECTIVE OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL

Cinthya Santos¹

Ana Valéria Miranda de Jesus Ribeiro²

Humberto César Machado³

Renata Assumpção Marmorini Crucioli⁴

Como citar: SANTOS, C.; RIBEIRO, A. V. M.; MACHADO, H. C.; CRUCCIOLLI, R. A. M. A representação social dos estudantes de direito e dos profissionais da área jurídica na perspectiva do ensino jurídico no Brasil. *Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC*, Londrina, v. 6, n. 1, e016, jan/jun, 2021. ISSN: 2596-0075. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v6n1.e016

Resumo: O presente tema buscou estudar a respeito da Representação Social dos Estudantes de Direito e profissionais que atuam na área jurídica, em uma análise do ensino jurídico no Brasil. A problemática levantada baseou-se na evolução e no sistema representacional dos entrevistados, diante da realidade dos cursos de bacharelado, na atualidade. Fez-se uma pesquisa bibliográfica, por meio da qual se apresentou a evolução do ensino do Direito no mundo, principalmente na Europa e no Brasil. Em um segundo momento, analisou-se a teoria da psicologia social, acima especificada, mediante seu conceito e sua abordagem histórica. Por fim, pautou-se na discussão dos resultados, coletados na pesquisa de campo, em que houve a participação de 108 sujeitos, divididos entre acadêmicos, professores e juristas. As respostas foram tratadas no software Iramuteq, chegando-se ao possível núcleo central que se refere ao formalismo, à lei, à justiça e a ser bacharel. Em uma análise minuciosa, chegou-se à conclusão de que as pessoas que participaram do estudo representam o ensino jurídico no Brasil como um curso formal, em que são ensinadas somente as leis e a doutrina. Mas, ao mesmo tempo, para aqueles que buscam a justiça, é preciso cursá-lo para tornar-se um bacharel. Por meio do exercício da profissão é que se acionará o Judiciário, em busca do que é justo.

Palavras-chave: representação; direito; bacharel; pesquisa.

Abstract: This theme sought to study the Social Representation of Law Students and professionals working in the legal area, in an analysis of legal education in Brazil. The issue raised was based on the evolution and representational system of the interviewees, given the reality of bachelor's degree courses today. He did a bibliographical research, which presented the evolution of the teaching of Law in the world, mainly in Europe and Brazil. In a second moment analyzed the theory of social psychology, concept and historical approach. Finally, it was based on the discussion of the results, collected in the field research, in which 108 subjects participated, divided between academics, professors and jurists. The answers were treated in the Iramuteq software, reaching the possible central nucleus that refers to formalism, law, justice and to be a bachelor. In a detailed analysis, it was concluded that the people interviewed represent legal education in Brazil with a formal course, in which only laws are taught. But at the same time, for those who seek justice, it is necessary to take it to become a bachelor. It is through the exercise of the profession that the judiciary will be brought into action, in search of what is fair.

Keywords: representation; right; bachelor; search.

INTRODUÇÃO

Este estudo teve como tema principal o ensino jurídico no Brasil e a representação social de juristas e acadêmicos a respeito desse assunto. Em um primeiro momento, foi abordado o panorama da graduação jurídica, desde os seus primórdios até uma breve exposição da atualidade.

O ensaio foi dividido em três partes. Na primeira, mostrou-se a relevância da análise teórica da evolução do estudo do Direito no mundo, principalmente no contexto europeu, onde surgiram as primeiras universidades, com foco na de Coimbra, a qual teve influência primordial para o Brasil, que ainda era Colônia de Portugal. Os herdeiros dos nobres enviavam seus filhos para estudarem na metrópole e se tornarem doutores da lei.

A segunda parte deu destaque ao Brasil e à evolução das universidades, com o surgimento dos primeiros cursos de graduação no país. A partir das leituras realizadas, pôde ser feita uma caracterização da cultura jurídica e uma abordagem do ensino nos tempos atuais.

A terceira parte abordou o conceito da Teoria das Representações Sociais, mostrando sua origem e desenvolvendo a definição de Moscovici, o grande idealizador dessa tese, e de outros autores renomados que pesquisam sobre o tema.

Por fim, a quarta parte dedicou-se à discussão dos resultados tratados no software Iramuteq. Realizaram-se 108 entrevistas, e as respostas foram divididas entre acadêmicos, professores e juristas, percentuais devidamente apresentados nos gráficos especificados na seção dos dados sociodemográficos.

Depois de expor os dados dos sujeitos em relação à profissão e à margem da idade, iniciou-se o processo de discussão dos dados levantados. O programa gerou dois tipos de frequência, que foram explicados ao longo da quinta parte, e chegou-se à seguinte conclusão: as primeiras interpretações deram origem ao possível Núcleo Central da Representação, com a descoberta de quatro palavras principais que ancoram o pensamento individual e social, sendo elas: “formalismo”, “lei”, “justiça” e “bacharel”.

A segunda análise considerou a frequência geral, evidenciando as palavras mais evocadas em ordem decrescente de número de repetições. Destacaram-se alguns vocábulos, como “conhecimento”, “lei”, “doutrina”, “juiz” e “justiça”, e outros que foram explicados no texto.

Uma terceira abordagem utilizou a análise da similitude, em que se percebe na árvore máxima dois troncos principais, que foram observados, em primeiro lugar, separados e depois

em conjunto, a partir das ramificações provenientes das palavras: “metodologias” e “qualidade”, tronco um; e “conhecimento”, “justiça” e “direito”, tronco dois.

A análise concluiu que os sujeitos ainda não avaliam o ensino jurídico como massificado ou sucateado. Pelo contrário, para eles, ainda é uma carreira que pode dar uma solidez, pois, para buscar-se a justiça, é preciso ser bacharel na área. Só com o conhecimento e o estudo da lei é que se terá o acesso devido ao Judiciário, responsável direto por dizer o direito no caso concreto.

O estudo também concluiu que o uso de metodologias antigas e defasadas deixa o ensino do Direito com má qualidade, o que se torna ainda mais prejudicado pelo formalismo do ensino da doutrina e das leis. No segundo tronco, destacou-se o conhecimento ligado ao profissionalismo e à busca pela justiça.

1 HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO

Em um primeiro momento, esta pesquisa fará um resumo da evolução das ciências jurídicas no mundo, enfocando duas correntes ideológicas, a dos Glosadores e a dos Iluministas, bem como a importância do Direito Romano durante as colonizações do Império Romano. Abordará também as modificações que foram feitas no Direito Português, inclusive com a mudança do Estatuto da Universidade de Coimbra.

1.1 CONTEXTO MUNDIAL

Na Antiguidade Clássica, já foi possível perceber os primeiros desenvolvimentos de habilidades intelectuais. O filósofo Platão foi o primeiro a manifestar-se em torno da importância de aprimoramento para se ter um preparo intelectual e racional. O mesmo acontecia no Liceu de Aristóteles, que realizava reuniões científicas. A partir dessa premissa, encontram-se as atividades desenvolvidas por esses pensadores, que já se envolviam em diversas ações sociais, entre elas, as jurídicas e as políticas.

Foi por intermédio desses dois grandes mestres do pensamento filosófico, dentro de suas duas escolas de pensamento, que se buscou dar ênfase aos ensinamentos de habilidades mais intelectualizadas, marcadas sempre pela reflexão da filosofia. Assim, entre esses estudos, estava o Direito (HOUAISS et al, 2001).

No decorrer da história, o ensino jurídico, apesar de ser influenciado pela concepção filosófica da Grécia Clássica, adquire uma caracterização religiosa. Isso se deve à dimensão da doutrina cristã que se sobrepõe às hegemonias econômica, social, política e cultural. Assim, a razão assume maior valoração e passa a desmistificar conceitos, encarados antes como únicos e absolutos (BITTAR, 2001).

A evolução se segue, e é com a Escola dos Glosadores que a história do Direito passa a ter uma importância significativa. Assume, porém, uma posição autônoma no conhecimento e estudo específico dessa matéria. Surgem, mediante essa influência, as primeiras universidades ocidentais, sendo a primeira a de Bolonha, que serviu de modelo para as demais instituições (BELLOMO, 1993).

Em Portugal, que trará a influência para a construção do Direito no Brasil, o marco da ciência jurídica se inicia no século XVIII, quando se deu a Reforma Pombalina, em 1772. Antes, o predomínio era do Direito Romano-Canônico. Na própria Universidade de Coimbra, durante o Renascimento, as reflexões nessa área eram conduzidas no estudo do Direito Latino.

Com a reforma realizada por Pombal, passa a existir uma grande diferença de pensamento, que se desvinculou do jurídico humanista do Renascimento, que era ensinado na Universidade. Os estudos jurídicos ganham fôlego nas ideias iluministas e têm algumas obras, como a de Luis António Verney, que traz esse enfoque. Ele retrata a chamada Lei da Boa Razão e, posteriormente, a reforma dos Estatutos da Faculdade de Direito de Coimbra (NEDER & CERQUEIRA FILHO, 2018).

Com a reforma implementada na Universidade de Coimbra, deu-se a fundação da Academia Real de Ciências em Lisboa, que trouxe mudanças estratégicas intervencionistas à política pombalina referente ao ensino jurídico. Nesse novo estatuto, foi programado o ensino, pela primeira vez, da história do Direito Português, e, além disso, os professores deveriam ensinar:

[...] pela História das Leis, Usos e Costumes legítimos da Nação Portuguesa: Passando depois à História da Jurisprudência Theoretica, ou da Sciencia das Leis de Portugal: E concluindo com a História da Jurisprudência Prática, ou do Exercício das Leis: e do modo de obrar e expedir as causas, e negócios nos Auditórios, Relações, e tribunais destes Reinos.

A monarquia portuguesa deu os primeiros passos para as mudanças na condução do estudo das ciências jurídicas, o que influenciou suas colônias, inclusive a do Brasil, que foi a

maior. Toda a formação em Direito dos filhos do Brasil era realizada na metrópole, e a publicação de livros e periódicos era proibida aos povos conquistados.

1.2 A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O início do ensino jurídico no Brasil tem ligação direta com a Universidade de Coimbra, pois os estudantes brasileiros se mudavam para a metrópole, a fim de se tornarem doutores. Isso aconteceu até a promulgação da chamada Carta de Lei, de 1827, que instituiu as faculdades de direito na cidade de São Paulo e Olinda (BASTOS, 2000).

A academia jurídica brasileira afastou-se das intervenções eclesiásticas nas grades curriculares, que era uma influência da matriz de Coimbra, tornando-se uma disciplina apenas optativa, com a carta régia. Passados 100 anos, predominou a função social do ensino jurídico, que veio ratificar o modelo liberal, para dar vida e continuidade aos currículos preparados. Isso resultou naturalmente no uso da pedagogia tradicional (OAB, 1993).

A finalidade da criação do ensino jurídico pelo Parlamento Imperial foi criar uma elite social, intelectual e coesa. A ideia era formar magistrados e advogados militantes na área jurídica, adequada ao Brasil, naquela época, já independente de Portugal. O primeiro currículo foi aprovado em agosto de 1827, assinado pelo Visconde de São Leopoldo, e tinha o Direito Romano em sua matriz (BASTOS, 1997).

Porém, não foi bem o que aconteceu. No Brasil, o ensino jurídico surgiu juntamente ao processo de independência e construção de um Estado Nacional liberto da metrópole. Por isso, a reprodução de conteúdos e leis destinava-se aos interesses do Estado, e a finalidade básica não era formar advogados ou juízes, mas, sim, atender às prioridades do Governo (WOLKMER, 2001).

Nesse período, o que se percebe é que as escolas de direito tinham apenas dois papéis básicos: irradiar o liberalismo, caminho para se defender e integrar a sociedade, e formar profissionais da área. Só a partir da República é que o curso passou a ser destinado à formação de Bacharéis-Advogados, apesar de ainda não conseguir abolir a intelectualidade da elite e da política brasileira.

Foi a partir da criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), fundada em 1843, que se lutou pela qualidade da educação jurídica, principalmente porque os profissionais que se formavam, muitas vezes, ainda não demonstravam o profissionalismo necessário para atuar no âmbito jurídico.

Após a década de 80, a perspectiva alterou-se, tendo em vista a implementação, a partir de 1988, de um Estado Democrático de Direito. Diante disso, o ensino passou a dar maior enfoque à jurisprudência, pela liberdade de interpretação. Voltava-se ao positivismo, mas chamado de jurisprudencialista. O que mais se estuda são os entendimentos dos tribunais. A doutrina foi deixada de lado, o que mostra que está longe de se ter um ensino crítico, pois se aborda apenas o que os juízes pensam, não mais os que os grandes mestres entendem (STRECK, 2016).

Depois desse breve histórico da evolução do ensino jurídico no mundo e no Brasil, segue-se, no próximo tópico, a abordagem da Teoria das Representações Sociais, que será usada para verificar a opinião de acadêmicos e juristas a respeito do ensino na atualidade, ainda mais com a realidade de tantas instituições e alunos que se graduam anualmente no país.

2 DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

Neste tópico único, será feita uma breve exposição do conceito da teoria já especificada. Será mostrada sua concepção por meio de alguns autores renomados, que a estudam nos mais diversos paradigmas científicos.

2.1 CONCEITO

De forma sucinta, o que se pode dizer a respeito deste tema é que ele pode ser conceituado como explicações, ideias e pensamentos provenientes de sujeitos diferentes, que ancoram algum dado, objeto ou até mesmo pessoas. Seriam os valores e as práticas que prescrevem uma forma de pensar, as quais surgem no meio social.

Para Moscovici (1978), existe uma dinamicidade na projeção dessas representações que determinam os comportamentos dos indivíduos, dando um significado às respostas que são por eles proferidas. O pioneiro dessa teoria considera-a um conhecimento particular, que tem como função precípua a comunicação entre indivíduos.

Jodelet (2005) acrescentou em seus estudos que se trata da expressão de uma ideia, na verdade, uma concepção de nós mesmos. Quando um grupo adere a determinado pensamento, faz-se a ligação social, mas, ao mesmo tempo, mostra-se a identidade particular de cada sujeito envolvido no processo de construção do objeto.

Dessa forma, compreende-se que tudo ao redor do ser humano, como a sociedade e a vida social, constituiu-se em relações. Assim, para Guareschi (1996), essa teoria apresenta uma síntese entre o individual e o social, o material e o simbólico. Concebem-se além de simples atitudes ou imagens, pois têm a função de construção da realidade. Além disso, expressam a marca e a reprodução de um pensamento socialmente valorizado (MENIN, 2000).

Conclui-se, então, segundo Carvalho (2001), que é um verdadeiro contraponto a respeito da compreensão que a sociedade de hoje tem em relação ao novo. Ela proporciona o acesso e a identificação de conhecimentos, a partir do desenvolvimento de uma nova realidade por um grupo de pessoas.

2.2 DA ANCORAGEM E OBJETIVAÇÃO

Quando se fala nesses dois conceitos, é importante fazer uma análise na visão do mestre Moscovici. O grande idealizador da Teoria das Representações Sociais especificou que há inúmeras maneiras de o ser humano combinar suas ideias, o que permite a construção de vários pensamentos diferentes em torno de uma mesma concepção.

As pessoas edificam seus conceitos e os comunicam com outros membros da sociedade, que também os formulam quando se falam. A materialização dessas construções pode ser feita por várias formas de linguagens diferentes, como a corporal, a gestual, a artística, o senso comum, e tantos outros meios. O importante é que, a partir da linguagem, não importa qual seja, se objetiva as caracterizações sociais. Após esse ponto, o processo de ancoragem se torna a referência buscada para se construir tais conceitos e ideias, como a forma de agir dos sujeitos, da qual se utilizam para conversar entre si (MOSCOVICI, 2012, p. 211).

Nesse sentido, Moscovici menciona que:

Ancoragem e objetivação são, pois, maneiras de lidar com a memória. A primeira mantém a memória em movimento e a memória é dirigida para dentro; está sempre colocando e tirando objetos, pessoas e acontecimentos que ela classifica de acordo com um tipo e os rotula com um nome. A segunda, sendo mais ou menos direcionada para fora (para os outros), tira daí conceitos e imagens para juntá-los no mundo exterior, para fazer as coisas conhecidas a partir do que já é conhecido. (2003, p. 78)

Segunda SÁ (1995), a objetivação é o processo em que se reabsorve um excesso de significações, ou seja, os significados expressos pelos sujeitos na sua individualidade se materializam, mas dentro de uma sociedade. Já a ancoragem simboliza o outro lado da moeda. Nesse caso, há um ajuste da realidade, ou seja, promove-se a constituição de uma rede de

significações em torno de um determinado objeto. Passa a ser especificada uma conexão entre esses gestos e pensamentos dentro do meio social. É um instrumento usado para fazer a interpretação da realidade.

3 DISCUSSÃO E RESULTADO

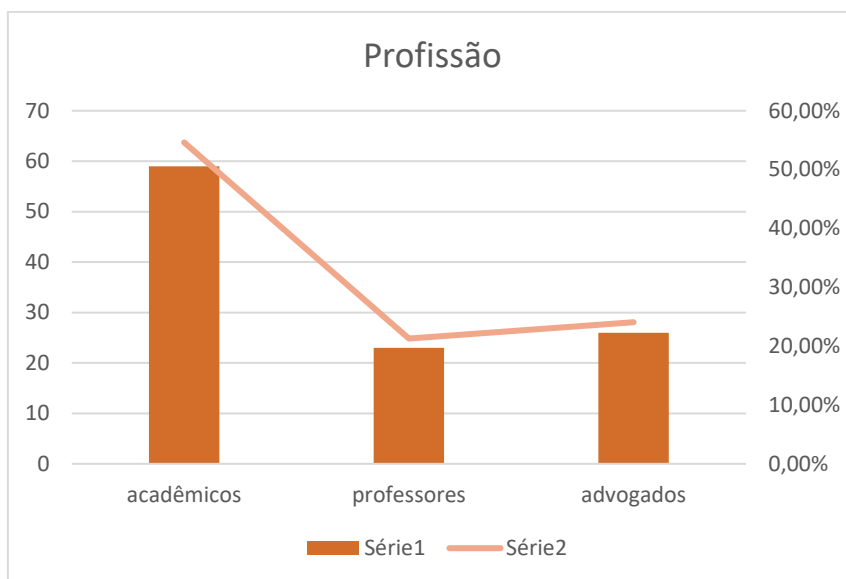
3.1 MÉTODO

O método utilizado na presente pesquisa, além da bibliografia, em que se buscou aprofundar a respeito da evolução histórica do ensino jurídico no mundo e no Brasil, foi complementado pelo estudo de campo. Elaborou-se um questionário, por meio da plataforma Microsoft Forms, com uma questão. Nesta, utilizou-se o procedimento de evocação e se fez o seguinte questionamento: “Quando você escuta a expressão ‘ensino jurídico no Brasil’, quais são as primeiras cinco palavras que lhe vêm à mente?”.

A coleta de dados foi realizada no mês de setembro/2021, e, para a análise dos resultados, utilizou-se o programa Iramuteq, software que permite fazer avaliações estatísticas sobre corpus textuais e tabelas que relacionam indivíduos/palavras. O questionário foi respondido por 108 sujeitos não identificados, entre professores da graduação em Direito, acadêmicos e juristas.

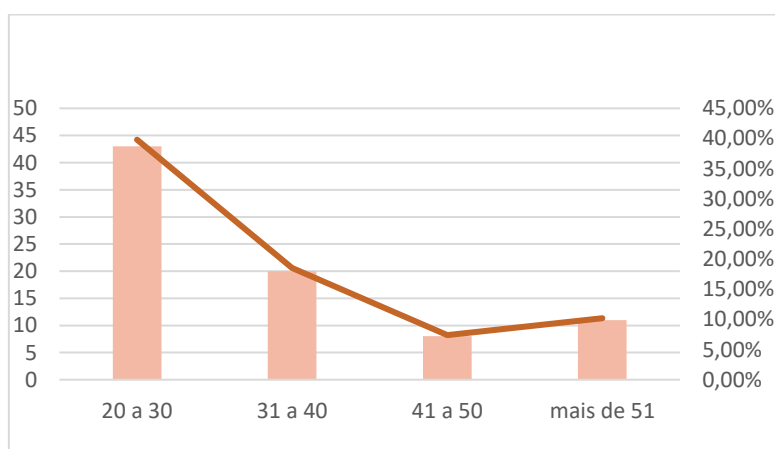
3.2 DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

Os sujeitos entrevistados foram acadêmicos, advogados e professores. No total, 108 questionários foram respondidos, divididos entre: 59 acadêmicos, que equivale a 54,62%; 23 advogados, 21,29%; e professores, que contabilizaram 26, um percentual de 24,07%.

Gráfico 1. Entrevistados e percentual.

Fonte: elaborado pelos autores.

O gráfico 2 demonstra o quantitativo e o percentual dos entrevistados em relação à idade.

Gráfico 2. Idade e percentual dos entrevistados.

Fonte: elaborado pelos autores.

Quanto à idade dos sujeitos da pesquisa, os resultados foram distribuídos da seguinte forma: entre 20 e 30, foram obtidas 43 respostas, que equivalem a 39,81% do total; já entre 31 e 40, foram 20 questionários, sendo um percentual de 18,51%; entre 41 e 50 anos, apenas 8, 7,40%; por fim, com mais de 51 anos, houve um quantitativo de 11 soluções, em uma margem de 10,18%, conforme expressa o gráfico 2.

3.2 ANÁLISE DA MATRIZ

Com o uso do programa Iramuteq, foi possível chegar aos resultados das matrizes. Por meio das respostas dadas na questão de evocação, esse software trouxe números matriciais, que passam a ser analisados.

3.2.1 FREQUÊNCIA 1

Na análise da matriz referente à questão de evocação, os sujeitos foram questionados sobre as cinco primeiras palavras que lhes vieram à mente quando escutaram a expressão “ensino jurídico”. As respostas, quando analisadas pelo programa Iramuteq, geraram um suposto núcleo central, que se refere aos elementos que desempenham um papel privilegiado na representação.

Determinado pela natureza do objeto apresentado e pelo tipo de relação que o grupo de sujeitos mantém sobre o que foi estudado, o sistema de valores e normas em destaque abordou quatro palavras principais: “formalismo”, “lei”, “justiça” e “bacharel”.

Acadêmicos, professores e advogados mostraram acreditar que estudar Direito no Brasil é algo muito “formal”. Existe uma formalidade acadêmica, que se registra no quantitativo de disciplinas e doutrinas a serem estudadas, além das carreiras a serem seguidas, que exigem regras de conduta extremamente éticas e formais, como a da magistratura. Fazer parte do mundo jurídico é estudar os aspectos do Direito, normas, leis. E isso gera uma rigidez acadêmica, que, muitas vezes, não mostra a qualidade essencial.

A segunda palavra geradora, a partir da qual se criaram outros significados constitutivos da representação, dando sentido e valor, foi “lei”. Demonstra-se, assim, que cursar Direito é aprender sobre as leis e as normas que o instituem. O conhecimento se baseia nesses aspectos legais, no aprimoramento metodológico das regras impostas pelo Estado, para que o futuro advogado, juiz ou promotor faça a justiça com esse estudo.

A terceira expressão que unificou e estabilizou o sistema representacional neste estudo foi “justiça”. Quando se busca o conhecimento nas normas e na doutrina, tem-se a possibilidade de alcançar o que é justo. Estudar as leis em faculdades e universidades, ou seja, cursar Direito, pode trazer, quando na atuação profissional, essa licitude e retidão tanto almejadas. Isso também está interligado com a Ordem, ou seja, o bacharel deve, antes de trabalhar na área, ser aprovado na Ordem dos Advogados do Brasil, para então buscar, junto ao Judiciário, essa equidade.

Por fim, a última expressão verbalizada foi “bacharel”. Somente cursando o ensino jurídico e tornando-se bacharel é que se pode ter acesso às mais variadas carreiras que envolvem a justiça no Brasil. As ações e as negociações só podem vir a ser realizadas por juristas. O Judiciário será acionado se esses indivíduos que se formarem buscarem atuar nas profissões, tanto como advogados quanto como magistrados ou promotores de justiça.

3.2.2 FREQUÊNCIA 2

Nessa segunda análise, mostra-se uma tabela em que se ordena, por frequências, as palavras mais evocadas, em ordem decrescente, enfatizando também o número de linhas que contém o vocábulo e sua proporcionalidade em relação ao total de ocorrências, que equivale ao total de sujeitos.

Figura 1. Tabela de frequência

Fréquences

mod	freq	percent of total	row number	percent of rows
conhecimento	19	4.85	19	19.39
direito	17	4.34	17	17.35
lei	15	3.83	14	14.29
doutrina	10	2.55	10	10.2
juiz	10	2.55	10	10.2
justica	9	2.3	9	9.18
faculdade	9	2.3	9	9.18
qualidade	8	2.04	8	8.16
metodologias	7	1.79	7	7.14
judiciario	7	1.79	7	7.14
aprendizado	5	1.28	5	5.1
ordem	5	1.28	5	5.1

Fonte: elaborado pelos autores.

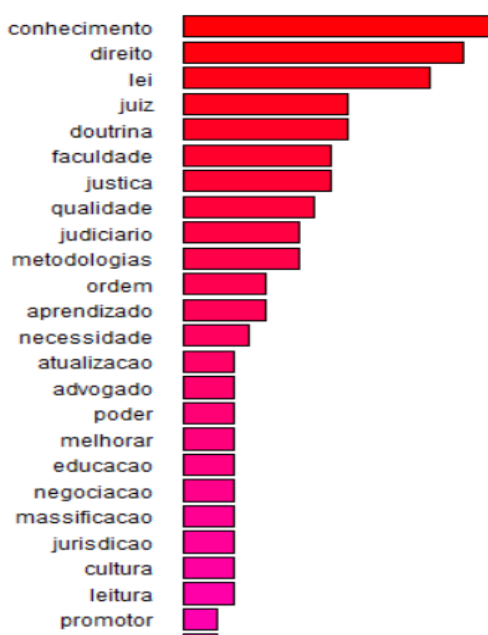
A foto 01 vem mostrar, em ordem, as palavras mais evocadas. Inicia-se pelo vocábulo “conhecimento”, ocorrendo 19 vezes, em um total de 108 sujeitos entrevistados. Isso significa que esse montante acredita que o ensino jurídico traga a clareza necessária para se exercer as várias profissões relacionadas ao Direito. A segunda e a terceira, respectivamente, com 17 e 15 evocações, foram “direito” e “lei”.

Ambas se relacionam, pois o ensino jurídico é o aprendizado das normas, da lei, da jurisprudência e da interpretação. Essa compreensão pode também vir por meio da “doutrina”, quarta palavra mais evocada, com 10 repetições. É preciso apreender sobre o pensamento dos estudiosos, mediante a leitura e a compreensão dos textos.

A quinta e sexta expressões foram “juiz” e “justiça”. A primeira, com 10 evocações, e a segunda, com 9, mostram a importância desse curso para a busca da ética e do senso comum. Tal empenho incessante só se dá com a resposta advinda dos magistrados para se tornarem um. Logo, é necessário conhecimento doutrinário, mas, antes disso, o diploma de bacharel. Para essa aquisição, é preciso cursar a “faculdade”, sétima palavra, também com 9 repetições. Os entrevistados acreditam que só se pode alcançar a legalidade, a licitude, quando o ensino jurídico fizer parte da sua escolha profissional.

A figura 2 mostra ainda mais claramente o decréscimo das frequências, que continuam a ser analisadas a partir da oitava palavra:

Figura 2. Frequência de palavras: funil



Fonte: elaborado pelos autores.

Para obter esse êxito, é necessário haver “qualidade”, a oitava palavra na lista de frequência, com 8 repetições. A graduação voltada para o direito deve ter uma peculiaridade única. E, para isso, busca-se a utilização de metodologias diferentes, não ficando apenas na análise de leis ou jurisprudências, mas também no ensino da doutrina. É importante fazer o

acadêmico ler e tornar-se crítico durante o processo de ensino-aprendizagem. A “metodologia” faz parte do nono vocábulo, com 7 evocações.

Por fim, em décimo lugar, aparece “judiciário”, igualmente com 7 repetições, que mostra que, quando se tem um curso superior primoroso, no qual se deseja exercer atividades diversas, pode-se alcançar voos mais altos e fazer parte do Judiciário, em que se buscará ainda mais conhecimento na luta pela justiça.

Na figura 02 também se veem as palavras menos evocadas, que vão se afunilando. Isso demonstra um menor grau de importância para os sujeitos entrevistados. Entre elas se destacam “atualização”, que parece não ser importante para o contexto atual do ensino jurídico. O que vem sendo ensinado e a maneira utilizada estão em conjunção com a realidade.

Outro destaque está nas palavras “massificação” e “advogado”, que mostram que a profissão ora apresentada sofre uma categorização e rotulação extrema. Um quantitativo enorme de bacharéis, todos os anos, se forma e se aprova na Ordem dos Advogados do Brasil. Com isso, passa a existir uma degradação da advocacia, em todos os termos, pois se tornou massificada pelo excesso de profissionais atuando na área.

3.3 DA ANÁLISE DA SIMILITUDE

Esse tipo de análise é processado por meio de indicadores estatísticos. Eles apresentam uma relação entre palavras e formam uma árvore com ramificações, mostrando a inter-relação que surge a partir do tronco principal. Assim, o resultado final é apresentado em um gráfico que mostra as várias possibilidades de ligações entre os vocábulos evocados pelos sujeitos da pesquisa. A figura 03 traz a realidade do ensino jurídico no Brasil, que passa agora a ser interpretada.

O que se extrai desta análise é uma realidade social que se dialoga entre estudantes, professores e advogados. A educação jurídica no Brasil está saturada, e a causa é o formalismo para a aquisição do conhecimento, baseado apenas no estudo da doutrina e da lei. Isso gera uma estagnação no processo de aprendizagem, o que piora a qualidade das faculdades espalhadas pelo país.

Alcançar a justiça se torna algo maçante, pois, além de ter de estudar apenas o contexto teórico, ser um profissional da área exige ser aprovado ou no exame da ordem ou em concursos públicos. O mercado de trabalho também está abarrotado, e é perceptível que apenas a elite consegue a ascensão nele.

No primeiro tronco, ainda se veem ligados às palavras principais vocábulos como “desinteresse”, “motivação” e “compromisso”, que conectam a ideia de um curso sendo realizado com objetivo certo, que é apenas o cunho profissional, e não mais o conhecimento. Não há mais o compromisso e a motivação para o estudo; apenas se busca uma estabilidade profissional, como se retrata no segundo tronco, em que o ensino significa “profissionalismo”, “justiça”, “direito” e “lei”.

CONCLUSÃO

O presente artigo trouxe análises teórica e prática na perspectiva do ensino jurídico no Brasil. Por meio da Teoria da Representação Social, foi realizado um estudo do pensamento de alunos, professores e juristas em relação ao sentido dessa graduação na atualidade.

Após o desenvolvimento da parte teórica, em que se mostrou a evolução histórica da formação superior em Direito tanto na Europa quanto no Brasil, observou-se a análise dos dados. A partir da resposta coletada, chegou-se à seguinte consideração final: o senso comum dos sujeitos pesquisados demonstra que o ensino jurídico é algo extremamente formal, no qual se estudam as leis, na busca para alcançar a justiça.

Mas, para que tudo isso aconteça, é necessário se tornar bacharel, o que traz a percepção de que o curso é, em si, um trampolim na busca pelo profissional. Somente com o diploma pode-se lutar pelo que é justo, junto ao Judiciário.

Uma segunda análise, em que foram apresentadas as palavras mais evocadas, no sentido quantitativo da pesquisa, mostrou que os entrevistados pautam o Direito no conhecimento, na doutrina, na qualidade. A intenção é encontrar o sucesso profissional, tornar-se um juiz, como

se vê pelos vocábulos apresentados, mas, ao mesmo tempo, também buscar a justiça. Mostra-se, assim, que, para isso, é preciso ser bacharel, estudar, ser jurista.

Não se percebeu uma análise crítica, no sentido de mostrar a importância de melhorias ou exigências para formar bacharéis mais bem preparados para o mercado de trabalho. Também não se mencionou o excesso de profissionais que se formam a cada ano e o sucateamento do ensino, pela falta de novas metodologias e pela concorrência das faculdades privadas.

Apesar de atravessar problemas sérios, como se tornar uma fábrica de juristas, uma vez que várias instituições de ensino têm como método de produção esse produto que é jogado no mercado, essa ainda não é a percepção principal nesta representatividade, nem o senso comum neste estudo.

O que se percebe é que não se olhou para o ensino na atualidade, como ele se apresenta nos tempos atuais. Para os estudantes e profissionais da área, a graduação jurídica é uma ascensão, uma necessidade profissional, em que, por meio dos conteúdos, serão adquiridos conhecimentos para a busca da justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumem, 2000.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas**: Uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. Revista Científica das Faculdades de Barra Mansa, v. 1, p. 37-38, 1997.

BELLOMO, Manlio. **Der Text erklärt den Text**: Über die Anfänge der mittelalterlichen Jurisprudenz. In: Rivista Internazionale di Diritto Comune. 4. Roma: Il Cigno Galileo Galilei – Edizioni di Arte e Scienza, 1993.

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e Ensino Jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

CARVALHO, A. M. R. **Privatização e demissão**: representações sociais de ex-ferroviários. Dissertação de mestrado Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, SP. 2001.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB. **Ensino jurídico. Parâmetros para elevação de qualidade e avaliação**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1993.

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, livro II, tít. III, cap. IX, números 1-2, 156-7.

GIZLENE, Neder; GISÁLIO, Cerqueira Filho. **Direito em Movimento**. Rio de Janeiro, v. 16 - n. 2, p. 106-136, 2º sem. 2018.

GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. **Humanismo e Direito em Portugal no Século XVI**, Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda. 1964.

GUARESCHI, Pedrinho A. **Representações sociais**: alguns comentários oportunos. 1996. In: C. M. Nascimento-Schulze (Org.). *Novas contribuições para teorização e pesquisa em representação social*. Florianópolis, SC: Coletâneas da ANPEPP 10. p. 9-35.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JODELET, D. **Loucuras e representações sociais**. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

MENIN, M. S. **Representações sociais de lei, crime e injustiça em adolescentes**. Tese de Livre-Docência em Psicologia. Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, SP. 2000.

MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais**: investigação em psicologia social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

PILETTI, Claudino. **História da educação**. 7. ed. São Paulo: Ática, 1997.

SÁ, Celso Pereira. **Representações sociais**: o conceito e o estado atual da teoria. In: SPINK, M. J. (Org.). *A Psicologia no Cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 19-45.

STRECK, Lenio. **Breve ranking de decisões que (mais) fragilizaram o Direito em 2016**. Consultor Jurídico. 29 de dez. 2016

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história de direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. Data de submissão: 19/10/2020

Data de aprovação: 14/10/2021

Data de publicação: 15/11/2021

Este trabalho é publicado sob uma licença
Creative Commons Attribution 4.0 International License.